



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

**EDITAL**

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022**

PROCESSO Nº 21000.015891/2022-92

Torna-se público que a **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (Coordenação-Geral de Aquisições)**, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Anexo - 2º andar - Ala B, Sala 207-B, Brasília-DF, CEP 70043-900, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 30 de agosto de 2022

Horário: 09h00 (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)

**Critério de Julgamento:** menor preço por grupo

**Regime de Execução:** Empreitada por Preço Global

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte internacional de bagagem e automóvel, porta a porta, sempre com seguro específico, nas modalidades rodoviária e marítima e, excepcionalmente, aérea, nos casos em que se revele economicamente mais vantajosa, de qualquer cidade do Brasil para as cidades sedes dos Adidos Agrícolas no Exterior e das cidades sedes dos Adidos Agrícolas no Exterior para qualquer cidade do Brasil, assim como, excepcionalmente, entre as cidades sedes dos Adidos Agrícolas, tendo como unidade de medida a cubagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Plano Orçamentário: 002 – Funcionamento das Adidâncias Agrícolas

Ação Orçamentária: 10.691.2077.20ZT.001

Natureza de Despesa: 339039

Fonte: 100

**3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 4.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante
- 4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.6.3. que cumpre os requisitos para habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.6.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor total anual do grupo.
- 6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.
- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total anual do grupo.

- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo por cento).
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.26.1. prestados por empresas brasileiras;
  - 7.26.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 7.26.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
    - 7.28.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

- 8.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
  - 8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
  - 8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
  - 8.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
    - 8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
    - 8.4.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.8.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
  - 8.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.10. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. **Qualificação Técnica:**

9.11.1. Atendimento aos requisitos constantes do **subitem 21.3 e seguintes do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital.

9.11.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.12. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:

9.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.12.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.12.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.12.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.12.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. **DO TERMO DE CONTRATO**

- 15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no termo de referência.
- 15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da data de registro de preços.
- 15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. **DO REAJUSTE**

- 16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. **DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.
- 18.2. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, a **CONTRATADA** deverá comprovar a implementação de Programa de Integridade no prazo de 9 (nove) meses, a contar da data da assinatura deste Contrato.
- 18.2.1. O Programa de Integridade a ser apresentado pela **CONTRATADA** deve demonstrar alinhamento às diretrizes da política de integridade da **CONTRATANTE**, em especial apresentando os requisitos estabelecidos nos incisos do art. 3º da Portaria Mapa nº 877, de 6 de junho de 2018.
- 18.2.2. Caberá à **CONTRATADA**, respeitado o prazo previsto no subitem 18.2., encaminhar a documentação relativa à implementação do Programa de Integridade ao Setor de Contratos da Coordenação-Geral de Aquisições do Departamento de Administração do Mapa, devendo o conjunto de documentos demonstrar sua existência real e efetiva de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 4º, incisos I a VII e parágrafo único do art. 5º, ambos da Portaria Mapa nº 877, de 2018.
- 18.2.3. Caberá à Coordenação-Geral de Aquisições do Departamento de Administração (CGAQ/DA), em Brasília-DF, acompanhar o cumprimento do prazo para apresentação dos documentos comprobatórios relativos ao Programa de Integridade da **CONTRATADA**, nos termos do art. 1º da Portaria Mapa nº 877, de 2018, providenciando, quando do seu recebimento, seu imediato encaminhamento à Unidade Responsável pela coordenação da Política de Integridade do Mapa, para análise quanto ao cumprimento formal dos requisitos previstos no art. 4º da Portaria referenciada.
- 18.2.4. Nos contratos em que se prevejam sucessivas prorrogações contratuais, quando da avaliação da viabilidade de prorrogação, no que se refere ao requisito de integridade, as empresas contratadas deverão comprovar, além da documentação constante do art. 4º da Portaria Mapa nº 877, de 2018, os requisitos arrolados nos incisos I a III do art. 6º da referida norma.
- 18.2.5. Caberá a **CONTRATADA** zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

19. **DO PAGAMENTO**

- 19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 20.1.3. apresentar documentação falsa;
- 20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6. não mantiver a proposta;
- 20.1.7. cometer fraude fiscal;
- 20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante
- 20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
  - 20.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.
- 20.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## 21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@agro.gov.br](mailto:licitacao@agro.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Anexo - 2º andar - Ala B, Sala 207-B, Brasília-DF.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.gov.br/compras**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Anexo - 2º andar - Ala B, Sala 207-B, Brasília-DF, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1. Anexo I do Edital - Termo de Referência;

22.12.1.1. Anexo I do Termo de Referência - Modelo de Declaração;

22.12.1.2. Anexo II do Termo de Referência - Modelo de Ordem de Serviço;

22.12.1.3. Anexo III do Termo de Referência - Modelo de Termo de Coleta de Mudança;

22.12.1.4. Anexo IV do Termo de Referência - Modelo de Certificado de Recebimento da Mudança;

22.12.1.5. Anexo V do Termo de Referência - Modelo de Relatório Quinzenal de Monitoramento de Bagagens;

22.12.1.6. Anexo VI do Termo de Referência - Avaliação do Serviço de Transporte de Bagagem;

22.12.1.7. Anexo VII do Termo de Referência - Modelo de Instrumento de Medição de Resultado;

22.12.1.8. Anexo VIII do Termo de Referência - Tabelas de Materiais;

22.12.1.9. Anexo IX do Termo de Referência - Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

22.12.2. Anexo II do Edital - Minuta do Termo de Contrato;

22.12.3. Anexo III do Edital - Modelo de Proposta de Preços.

Brasília, 16 de agosto de 2022.

**LUCAS BEZERRA CAMPOS**  
Chefe da Divisão de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS BEZERRA CAMPOS, Chefe de Divisão**, em 16/08/2022, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23400410** e o código CRC **9D5CD22A**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

# **Anexo I do Edital Termo de Referência**



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

**TERMO DE REFERÊNCIA  
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)**

PREGÃO Nº ...../2022  
(Processo Administrativo nº 21000.015891/2022-92)

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte internacional de bagagem e automóvel, porta a porta, sempre com seguro específico, nas modalidades rodoviária e marítima e, excepcionalmente, aérea, nos casos em que se revele economicamente mais vantajosa, de qualquer cidade do Brasil para as cidades sedes dos Adidos Agrícolas no Exterior e das cidades sedes dos Adidos Agrícolas no Exterior para qualquer cidade do Brasil, assim como, excepcionalmente, entre as cidades sedes dos Adidos Agrícolas, tendo como unidade de medida a cubagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO 1 - TRANSPORTE DE CARGAS AMÉRICA DO SUL						
Item	Nº Adidos/Posto	Nº Estimado de Mudanças	METRO CÚBICO (m³) Total, Máximo/País (30m³/mudança)	Localidade	Valor máximo aceitável do m³	Valor Total (máximo aceitável)
1	1	2	60	Colômbia	3.637,75	R\$ 763.927,50
2	1	3	90	Argentina		
3	1	2	60	Peru		
GRUPO 2 - TRANSPORTE DE CARGAS AMÉRICA DO NORTE E CENTRAL						
Item	Nº Adidos/Posto	Nº Estimado de Mudanças	METRO CÚBICO (m³) Total, Máximo/País (30m³/mudança)	Localidade	Valor máximo aceitável do m³	Valor Total (máximo aceitável)
4	1	4	120	EUA	3.665,88	R\$ 1.099.764,00
5	1	3	90	Canadá		
6	1	3	90	México		
GRUPO 3 - TRANSPORTE DE CARGAS EUROPA						
Item	Nº Adidos/Posto	Nº Estimado de Mudanças	METRO CÚBICO (m³) Total, Máximo/País (30m³/mudança)	Localidade	Valor máximo aceitável do m³	Valor Total (máximo aceitável)
7	1	2	60	Suíça	3.721,38	R\$ 1.451.338,20
8	1	2	60	Itália		
9	2	3	90	Bélgica		
10	1	2	60	Reino Unido		
11	1	2	60	Alemanha		
12	1	2	60	França		
GRUPO 4 - TRANSPORTE DE CARGAS ÁFRICA						
Item	Nº Adidos/Posto	Nº Estimado de Mudanças	METRO CÚBICO (m³) Total, Máximo/País (30m³/mudança)	Localidade	Valor máximo aceitável do m³	Valor Total (máximo aceitável)
13	1	4	120	África do Sul	4.776,67	R\$ 1.862.901,30
14	1	3	90	Egito		
15	1	3	90	Marrocos		
16	1	3	90	Angola		
GRUPO 5 - TRANSPORTE DE CARGAS ÁSIA E OCEANIA						
Item	Nº Adidos/Posto	Nº Estimado de Mudanças	METRO CÚBICO (m³) Total, Máximo/País (30m³/mudança)	Localidade	Valor máximo aceitável do m³	Valor Total (máximo aceitável)
17	2	9	270	China	4.927,83	R\$ 5.765.561,10
18	1	3	90	Coreia do Sul		
19	1	3	90	Japão		
20	1	3	90	Tailândia		
21	1	3	90	Vietnã		
22	1	3	90	Indonésia		
23	1	3	90	Índia		
24	1	3	90	Arábia Saudita		
25	1	3	90	Rússia		
26	1	3	90	Singapura		
27	1	3	90	Austrália		
<b>TOTAIS</b>		<b>82</b>	<b>2460</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>10.943.492,10</b>

1.2. O objeto da licitação tem natureza de execução de serviços prestados de forma continuada, sem mão de obra exclusiva, uma vez que possui inúmeras características constantes do artigo 15 da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017, que versa (grifamos):

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, **visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua**, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, **de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional**.

1.3. A tabela acima discrimina os quantitativos e os agrupamentos por destinos dos serviços a serem prestados.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada de Menor Preço por Grupo.

1.4.1. A contratação, por menor preço por grupo, visa a gestão única e eficiente do futuro contrato, com a centralização das demandas e futuras necessidades por soluções de problemas em um único contrato. Ademais, o modelo de contratação pretendida permitirá à Administração Pública a economia de recursos humanos, materiais e de custos variáveis que seriam despendidos, caso fossem necessários para atender a demanda do Mapa.

1.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Em 27 de maio de 2008, foi criado o cargo de Adido Agrícola junto a missões diplomáticas brasileira no exterior, pelo Decreto nº 6.464, publicado no Diário Oficial da União - DOU.

2.2. Atualmente, o Governo brasileiro dispõe de 29 (vinte e nove) Adidos Agrícolas, empregados e servidores públicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa – ou entidades vinculadas ao órgão, que exercem missão de assessoramento em assuntos agrícolas, de quatro anos consecutivos, junto a representações diplomáticas brasileiras em todos os continentes.

2.3. O Art. 13, do Decreto nº 6.464/2008, define que os direitos do Adido Agrícola serão providos pelo MAPA e estarão de acordo com à Lei 5.809, de 10/10/1972, regulamentada pelo Decreto 71.733 de 18/01/1973:

"Art 13. A retribuição e demais direitos do adido agrícola serão providos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observando-se o regime legal de cessão previsto no art. 2o, inciso II, alínea "b", as disposições da Lei 5809 e do Decreto 71.733 de 18 de janeiro de 1973, bem como as demais normas que regem a permanência de servidores públicos no exterior."

2.4. O Decreto 71.733, por sua vez, define respectivamente em seus Artigos 26 e 32, que:

"Art 26. O transporte do servidor nomeado ou designado para servir no exterior e, quando couber, de seus dependentes, empregado doméstico e bagagem é providenciado pelo Ministério ou Órgão responsável pelo deslocamento."

"Art 32. Ao servidor será assegurado a translação, terrestre ou marítima da respectiva bagagem, de porta a porta, incluído embalagem, desembalagem e seguro, cabendo ao Ministério ou órgão a que estiver vinculado para fins da missão que irá exercer, ou exerce, efetuar o pagamento dessas despesas diretamente à empresa responsável."

2.5. O Mapa não dispõe de meio de transporte e pessoal especializado para prestar o serviço de transporte internacional de bagagem, tendo a necessidade de delegar essa competência por meio de contratação de empresa terceirizada.

2.6. Destaca-se que o Mapa vem assegurando, desde o ano de 2017, o direito mencionado acima por meio de contratos firmados com empresa especializada na prestação de serviço de transporte internacional. Contudo, os contratos encontram-se em término de vigência e sem possibilidade de serem prorrogados, haja vista se enquadrarem no Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda (Vigência) do Contrato Originário, abaixo transcritos:

LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(...)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

"2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos: (...)"

2.7. Também é importante mencionar que a adoção da metragem cúbica como unidade de medida da contratação se justifica em virtude de experiências anteriores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), assim como, de demais órgãos que realizaram a contratação do mesmo tipo de serviço e para que, de forma objetiva e transparente, ocorra isonomia na formulação das propostas dos fornecedores interessados. Trata-se de critério comumente utilizado pelos entes da administração pública nas contratações de serviço para o mesmo objeto.

2.7.1. De acordo com o art. 32 do Decreto 71.733/73, é admitida a cubagem máxima de 20 m<sup>3</sup> ao Conselheiro de Primeira Classe, conforme anexo IV do Decreto 71.733/73 (cargo equiparado ao dos servidores do MAPA designado adido agrícola):

"art.32 (...)

.....

§ 2º Os limites de cubagem e de peso, para efeito da translação da bagagem estão fixados nas tabelas que constituem o anexo IV deste decreto.

§ 3º Além dos limites de cubagem e de peso fixados, o servidor tem direito a um acréscimo:

.....

II - de 2 (dois) metros cúbicos ou 400 (quatrocentos) quilos, por dependente e pelo empregado doméstico, nas missões de duração igual ou superior a 6 (seis) meses; e

III - dos metros cúbicos ou quilogramas necessários ao transporte terrestre ou marítimo de um automóvel de sua propriedade."

2.7.2. Dessa forma, a definição da metragem máxima por mudança realizada de até 30m<sup>3</sup> é a soma dos 20m<sup>3</sup> determinados acima com acréscimo das cubagens possíveis em razão de até 05 dependentes e empregados domésticos que acompanhem o servidor designado adido agrícola.

2.7.3. Essa definição de 30m<sup>3</sup> como a medida máxima por mudança também já é adotada pelo Mapa desde 2017 - salvo em casos onde o servidor custeará com recursos próprios a diferença, conforme item 7.10.

2.7.4. Diante do exposto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a continuidade do cumprimento da prestação do serviço de transporte internacional de bagagem e de automóvel, sempre com seguro específico, porta a porta, de qualquer cidade do Brasil para as cidades sedes dos Adidos Agrícolas no Exterior e das cidades sedes dos Adidos Agrícolas no Exterior para qualquer cidade do Brasil e, excepcionalmente, entre as cidades sedes dos Adidos Agrícolas.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, é a contratação, por meio de licitação, de empresa especializada na prestação de serviço de transporte internacional de bagagem e de automóvel, nas modalidades terrestre ou marítimo e, excepcionalmente, aérea, nos casos em que se revele economicamente mais vantajosa, combinados ou não, sempre com seguro específico, porta a porta, de qualquer cidade do Brasil para o Exterior e do Exterior para qualquer cidade do Brasil, assim como, excepcionalmente, entre as cidades sedes dos Adidos Agrícolas.

3.2. A mudança abrange transporte, desmontagem, embalagem e retirada do local de origem, descarga dos bens transportados e montagem em seu destino.

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A empresa contratada deverá ter competência para a prestação do serviço de transporte internacional de bagagem e automóvel, porta a porta, sempre com seguro específico, nas modalidades rodoviária e marítima e, excepcionalmente, aérea, nos casos em que se revele economicamente mais vantajosa, de qualquer cidade do Brasil para as cidades sedes dos Adidos Agrícolas no Exterior e das cidades sedes dos Adidos Agrícolas no Exterior para qualquer cidade do Brasil, assim como, excepcionalmente, entre as cidades sedes dos Adidos Agrícolas. As origens e destinos no Brasil poderá ser de qualquer cidade, os destinos e origens no exterior são compostos pelos blocos geográficos descritos neste documento como grupos, sendo Grupo 1 (América do Sul), Grupo 2 (América do Norte e Central), Grupo 3 (Europa); Grupo 4 (África) e Grupo 5 (Ásia e Oceania).

5.1.2. Na prestação do serviço de transporte também deverão ser executados, sempre que necessário para o cumprimento integral do objeto, a montagem e desmontagem, armazenagem, transporte do contêiner entre terminais, fretes rodoviários e marítimos, manuseios, entrega e montagem dos bens na residência do servidor (incluindo, quando necessário, a contratação de profissionais para a montagem, bem como o aluguel de equipamentos para deslocamento dos bens até a residência), mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, seguros, disponibilidade de equipamentos, elaboração e tramitação de documentação para liberação alfandegária e de obras de arte, retirada e entrega de automóvel em garagem, fornecimento de material de embalagem, e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente nas operações, tanto na origem como no destino.

5.1.3. A prestação do serviço será continuada, sem mão de obra exclusiva, uma vez que possui inúmeras características constantes do artigo 15 da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017, onde discorre que interrupções podem comprometer o desempenho do trabalho do órgão, cuja necessidade se estende continuamente por mais de um exercício financeiro.

5.1.4. É preferencial que a Empresa seja capaz de adotar práticas sustentáveis no desempenho de suas funções a que versará o contrato, tais como: utilização de veículos e quaisquer outros meios para o transporte de carga dotados de tecnologias que reduzem as emissões de poluentes, materiais recicláveis ou biodegradáveis na embalagem dos bens, equipamentos elétricos de baixo consumo, o recolhimento após a desembalagem de todo material utilizado e a realização de seu descarte conforme sua melhor indicação, assim como qualquer outra medida cuja finalidade seja a sustentabilidade do meio ambiente.

5.1.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

5.1.6. Considerando o objeto da prestação de serviço, não se aplica ao contrato a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.1.7. Uma vez que diversos órgãos da Administração Pública possuem servidores em missão no exterior, a Lei 5.809/72 e o Decreto 71.733/73 incidem sobre as suas competências. Com isso, em levantamento de mercado realizado por meio do site Painel de Preços (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>) e ComprasNet (<https://antigo.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/comprasnet-siasg>), fora identificado que a contratação ora proposto é preponderantemente a prática realizada pela Administração Pública como solução para a presente demanda.

5.1.7.1. Dessa forma, com objetivo de buscar valores de referência para o presente processo licitatório, também foram contatadas 06 (seis) empresas para participarem da pesquisa de preços.

5.1.8. Declaração da Contratada de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço - conforme Modelo de Declaração constante no Anexo I deste Termo de Referência.

5.1.9. Para comprovação de que prestará os serviços em acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, a Contratada deverá apresentar à Contratante, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, "Declaração de Sustentabilidade Ambiental" conforme modelo disponibilizado no Anexo IX deste Termo de Referência.

5.2. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

### 6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.
- 6.2. É preferencial que a Empresa seja capaz de adotar práticas sustentáveis no desempenho de suas funções a que versará o contrato, tais como: utilização de veículos e quaisquer outros meios para o transporte de carga dotados de tecnologias que reduzem as emissões de poluentes, materiais recicláveis ou biodegradáveis na embalagem dos bens, equipamentos elétricos de baixo consumo, o recolhimento após a desembalagem de todo material utilizado e a realização de seu descarte conforme sua melhor indicação, assim como qualquer outra medida cuja finalidade seja a sustentabilidade do meio ambiente.
- 6.3. Para comprovação de que prestará os serviços em acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, a Contratada deverá apresentar à Contratante, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, "Declaração de Sustentabilidade Ambiental" conforme modelo disponibilizado no Anexo IX deste Termo de Referência.
- 6.4. A Contratada deverá observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e tecnologia da Informação, do ministério de Planejamento, Orçamento e gestão e no anexo V

## 7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1. Para a presente prestação de serviço não será exigido a realização da vistoria prévia como elemento de habilitação para participação no certame.

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. O serviço deverá ser prestado com limpeza, zelo com o material especificamente transportado, uso de equipamentos adequados para a realização do serviço contratado, utilização preferencialmente de materiais reciclados em perfeito estado e classificação dos resíduos resultantes dos serviços prestados.
- 8.2. O transporte será realizado sempre em contêiner, baú ou outro meio sugerido pela empresa e aprovado pelo Fiscal do Contrato, desde que não onere o contrato, exclusivo para cada servidor removido, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.3. A mudança abrange transporte, desmontagem, embalagem e retirada do local de origem, descarga dos bens transportados e montagem dos mesmos no seu destino, bem como, todas as operações necessárias para que a mudança ocorra sem alteração, inclusive o orçamento.
- 8.4. Ao verificar a necessidade de prestação de serviço, o Mapa emitirá Ordem de Serviço (OS) à empresa contratada - conforme modelo de Ordem de Serviço no Anexo II deste Termo de Referência.
- 8.4.1. A Ordem de Serviço deverá ser enviada pelo Mapa por correio eletrônico à contratada, a qual terá até 2 (dois) dias úteis para confirmar recebimento.
- 8.5. A partir do recebimento da OS, a empresa contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para enviar funcionário ao domicílio do servidor, em horário previamente combinado, para realizar vistoria com o fim de estimar o volume e o tipo da bagagem a ser transportada. A empresa utilizará essa vistoria para estimar e providenciar o material de embalagem em quantidade suficiente para realização dos serviços, informando o volume estimado ao servidor, a fim de que este possa decidir sobre quais itens incluirá na mudança, caso sua bagagem ultrapasse os limites de cubagem estabelecidos, e a lista de documentos que deverá ser providenciada pelo servidor para desembarço aduaneiro. A estimativa será utilizada apenas para esses fins, não tendo efeito para o cálculo da cubagem transportada.
- 8.5.1. A metragem cúbica máxima admitida por servidor está de acordo com o Decreto nº 71.733/73. Caso esse limite exceda, correrá por conta do servidor as despesas sobressalentes. A parte que exceder o limite máximo autorizado vigente deverá ser negociado diretamente entre a Contratada e os respectivos beneficiários, não gerando quaisquer ônus para a Contratante.
- 8.6. Após a realização da vistoria, a empresa agendará com o servidor a data para os procedimentos de embalagem dos bens e carregamento do contêiner, lift van, baú air van ou caminhão baú.
- 8.7. A partir do recebimento da Ordem de Serviço (Anexo II) emitida pelo Mapa, a empresa contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias para retirar a bagagem do domicílio do servidor removido, no horário entre 8h às 12h e 14h às 17h. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério do servidor. A Contratada deverá informar ao fiscal do contrato, indicado pelo Mapa, a data de início e previsão de término da embalagem da mudança, em até 2 (dois) dias úteis antes do início dos serviços.
- 8.8. O serviço a ser contratado deverá incluir:
- 8.8.1. A desmontagem e a embalagem dos bens do servidor (incluindo o fornecimento de todo material necessário);
- 8.8.2. Carregamento da bagagem da residência do servidor até o interior do equipamento de transporte ou depósito;
- 8.8.3. O acondicionamento da mudança em contêiner, lift van, baú air van ou caminhão baú, exclusivo para cada servidor removido;
- 8.8.4. A armazenagem, pelo período máximo de 30 (trinta) dias, em território nacional;
- 8.8.5. O manuseio na cidade de origem;
- 8.8.6. O transporte e as taxas de terminais de desembarço, desde a origem até o destino final;
- 8.8.7. O descarregamento e manuseio na cidade de destino;
- 8.8.8. A retirada da bagagem do depósito e sua colocação dentro da residência do servidor, onde ele indicar;
- 8.8.9. A desembalagem e montagem dos móveis, não sendo obrigatórias instalações em paredes e instalações elétricas; e
- 8.8.10. A retirada do material utilizado da residência do servidor.
- 8.9. Na ocorrência da retirada da mudança em depósito e já embalada, caso solicitado pelo interessado, deverá ser desembalada e novamente embalada para o transporte, com o objetivo de detectar possíveis avarias.
- 8.10. A contratada deverá providenciar apólice referente ao seguro dos bens do servidor. A apólice de seguro, devidamente averbada, deverá ser entregue ao servidor até a data de início dos serviços de embalagem dos seus pertences. É vedado à empresa iniciar os procedimentos de embalagem sem que tenha sido devidamente emitida e entregue a apólice de seguro dos bens.
- 8.10.1. A contratação do seguro do transporte, de responsabilidade da Contratada, não poderá ser repassado à Contratante ou servidor removido, devendo cobrir toda a bagagem;
- 8.10.2. Cabe à Contratada prestar o auxílio necessário no preenchimento dos formulários e notificar o servidor por escrito a respeito do prazo para acionamento do seguro estabelecido pela seguradora. O efetivo acionamento será de responsabilidade do servidor e deverá ser feito dentro do prazo, tendo expirado não será facultado àquele solicitar ressarcimento por eventuais avarias e extravios ocorridos durante o processo.
- 8.11. A medição de cubagem servirá como base para o cálculo do valor final da bagagem do serviço executado. O Mapa pagará à contratada até o limite de cubagem de 30m<sup>3</sup>, caso seja excedido a Contratada deverá faturar a diferença ao servidor, o qual arcará com a responsabilidade de liquidação.
- 8.12. Uma vez acomodada a carga no contêiner, lift van, baú air van ou caminhão baú, este não poderá sofrer manuseio até que chegue ao destino indicado pelo servidor, a não ser nos seguintes casos:
- 8.12.1. fiscalização aduaneira devidamente documentada;
- 8.12.2. acomodação em depósito, quando solicitada, por escrito, pelo servidor;
- 8.12.3. necessidade imperativa de acomodação da bagagem em caminhões menores em razão de normas que restrinjam a circulação de caminhões de maior porte, desde que não tenha sido possível obter, junto às autoridades locais, autorização para a circulação.
- 8.12.4. situação de força maior, com vistas a preservar a integridade da carga, desde que previamente autorizado pelo Mapa.
- 8.13. Após o desembarque e a desembalagem da bagagem no domicílio de destino indicado pelo servidor e a verificação do estado da bagagem, a Contratada deverá colher a assinatura do servidor no Certificado de Recebimento de Mudança (Anexo IV). Metragem cúbica transportada, eventuais alterações e grau de satisfação do serviço prestado devem estar expressamente indicados.
- 8.13.1. Nesse contexto, a Contratada deverá garantir separação do material residual descartável e destiná-lo a associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis nos termos do Decreto nº 5.940, de 2006.
- 8.14. Será facultado ao servidor solicitar a utilização de depósito da Contratada, em território nacional, por um período máximo de 30 (trinta) dias. Na ausência de solicitação por escrito, o referido período será computado como atraso na entrega da bagagem.
- 8.15. A armazenagem por período superior a 30 (trinta) dias deverá ser objeto de contrato de direito privado a ser firmado entre a Contratada e o servidor beneficiário do serviço de transporte internacional de bagagem, cabendo exclusivamente ao último as despesas dele decorrentes. A celebração do referido contrato implica a desoneração do Mapa.
- 8.15.1. caso o servidor removido opte pelo serviço de armazenagem, o prazo para a entrega da bagagem no destino iniciará a partir da solicitação de entrega, que deverá ser realizada via e-mail/fax pelo servidor removido diretamente à Contratada, com cópia ao Fiscal do Contrato.
- 8.16. Caso a mudança venha a permanecer armazenada em depósito, conforme estabelecido no tem 7.14 poderá ser retirada da residência do servidor em caminhão baú, utilitário ou van para encaminhamento até o depósito da transportadora sem a cobrança de taxas extras de manuseio ou similares.
- 8.17. A contratada deverá fornecer relatório quinzenal ao Fiscal do Contrato, via correio eletrônico cgad.sri@agro.gov.br, contendo as informações da situação de todas as mudanças em execução - conforme Anexo V - Modelo de Relatório Quinzenal de Monitoramento de Bagagens.
- 8.17.1. Quaisquer ocorrências que possam atrasar a entrega da bagagem e/ou do automóvel do servidor deverão ser comunicadas à Coordenação-Geral de Gestão dos Adidos Agrícolas, pelo e-mail citado no caput, no prazo de um dia útil. O servidor também deverá ser informado, por meio de seu endereço eletrônico institucional.
- 8.18. O redespacho é permitido, desde que sob inteira responsabilidade da contratada, sendo intransferíveis as responsabilidades contratuais e que a Empresa sublocada preencha todos os requisitos exigidos no Edital e Termo de Referência.

- 8.19. Todas as caixas empregadas na mudança deverão ser novas, apresentar resistência, ao arrebentamento, compressão, esmagamento, impacto, perfuração, tombamento e vibração, adequados ao fim a que se destinam.
- 8.20. A selagem das caixas deverá ser feita com fita gomada, adesivo, grampos ou fitas auto-adesiva.
- 8.21. Para o transporte internacional, os prazos para entrega da bagagem e/ou do automóvel, a partir da data de “coleta da mudança são”:

Grupo / Região geográfica		Prazo de entrega	
Grupo 1	América do Sul	60 dias	(sessenta dias)
Grupo 2	América do Norte/Central	60 dias	(sessenta dias)
Grupo 3	Europa	80 dias	(oitenta dias)
Grupo 4	África	90 dias	(noventa dias)
Grupo 5	Ásia e Oceania	90 dias	(noventa dias)

- 8.21.1. Quando o transporte envolver mudanças entre os postos de adidos agrícolas, o prazo será analisado conforme cada caso e definido na Ordem de Serviço, não podendo ultrapassar o prazo máximo estabelecido nesse item.
- 8.22. O prazo estipulado não prevalecerá diante dos motivos de força maior, desde que devidamente comprovados perante a comissão de fiscalização do Mapa, com recursos administrativos, se for o caso.
- 8.23. É responsabilidade do servidor fornecer a documentação necessária para o transporte da bagagem em tempo hábil para que sejam feito os trâmites legais para o procedimento da mudança.
- 8.24. Cabe ao Mapa e à empresa Contratada, terem a relação dos materiais e bagagens a serem transportados para fins de indenizações ou reparos em casos de avarias.
- 8.25. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa.
- 8.26. A quitação do recebimento da mudança será rejeitada quando não atender às condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e na proposta comercial apresentada pelo licitante vencedor.
- 8.27. Somente será admitida a prorrogação do prazo para a prestação do serviço quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa do licitante vencedor.
- 8.28. É necessária a existência de um representante legal em Brasília para tratar de assuntos pertinentes ao contrato, sempre que for solicitado, devendo comparecer sempre dentro de 24 horas, levando em consideração o horário de expediente do Mapa.
- 8.29. A Contratada deverá observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e tecnologia da Informação, do ministério de Planejamento, Orçamento e gestão e no anexo V.
- 8.30. Realizado o desembarque e posterior desembalagem da bagagem no domicílio de destino indicado pelo servidor, juntamente com a verificação do estado da bagagem e do automóvel, a Contratada deverá emitir recibo a ser assinado pelo Servidor, Modelo de Certificado de Recebimento da Mudança (CRM) - Anexo IV deste Termo de Referência. Uma cópia desse recibo deve ser imediatamente enviada ao Mapa.
- 8.31. No caso de avarias ou extravio, total ou parcial, de bagagem ou de automóvel, no Certificado de Recebimento da Mudança deverão ser respondidos os itens de 5 a 9, “AVARIAS OU EXTRAVIOS”.
- 8.32. As avarias e perdas (totais e parciais), deverão ser indenizadas pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após ter sido notificada.
- 8.33. A comprovação de danos decorrentes da prestação dos serviços pela Contratada é ônus do Servidor Removido, que deverá consignar as avarias no CRM ou no Certificado de Recebimento de Mudança (CRM), anexo IV deste Termo de referência, conforme momento em que a avaria tenha sido causada, com visto do representante da Contratada ou, na recusa deste relatar o fato no respectivo documento.
- 8.34. No ato de carregamento e fechamento do contêiner e de sua selagem (“lacre”), que deverá ser feito na presença do servidor ou de um representante designado por ele, a Contratada deverá emitir o Termo de Coleta de Mudança, conforme Anexo III, dessa atividade, que será assinado pelo servidor e pelo representante da Contratada, sendo uma via enviada ao Mapa.
- 8.34.1. Caso a Contratada detecte danos pré-existentes nos pertences do servidor, deverá comunicar o fato a ele e fazer constar - no Termo de Coleta da Mudança - registro de todos os danos pré-existente.
- 8.34.2. O Servidor Removido deverá fotografar as avarias para sua devida comprovação. A falta de registro fotográfico das avarias sujeita o Servidor Removido à impossibilidade de comprovação e exigência de ressarcimento de eventuais danos ocasionados a seus pertences pela Contratada.
- 8.35. Não serão ressarcidos danos pleiteados pelo servidor no Certificado de Recebimento de Mudança (Anexo IV) que tenham sido comprovados preexistentes pela Contratada por consignação no Termo de Coleta de Mudança (Anexo III).
- 8.36. No caso de avarias não perceptíveis à primeira vista que deixaram de ser consignadas nos Termos de Coleta e de Entrega de Mudança, o Servidor Removido tem até 10 dias para comunicar o Fiscal do Contrato com cópia para a Contratada. A não comunicação no prazo conforme disposto no § Único do Art. 754 do Código Processo Penal Brasileiro- CPB enseja decadência do direito do Servidor Removido ao ressarcimento.
- 8.37. Os documentos relacionados devem ser confeccionados em 2 vias e as observações manuscritas que eventualmente sejam feitas carbonadas, para que em ambas fiquem consignadas as informações suscitadas pela Contratada e pelo Servidor Removido de forma a amparar o atesto das notas e análise de eventuais ressarcimentos de avarias.
- 8.38. O Servidor Removido deverá enviar o Certificado de Recebimento de Mudança assinado juntamente com as fotos do mobiliário, inclusive de eventuais avarias, em até 3 dias úteis ao Fiscal do Contrato. Tal procedimento subsidiará o atesto das notas fiscais e o respectivo pagamento.
- 8.39. O não encaminhamento da documentação suscitada no item anterior sujeita o Servidor Removido às providências disciplinares cabíveis e impossibilidade da Administração em proceder, no prazo legal, à notificação da Contratada com relação ao ressarcimento de eventuais avarias.
- 8.40. Da forma da aferição da qualidade e metragem cúbica na Coleta da Mudança:
- 8.40.1. a apuração da qualidade dos serviços de embalagem será efetuada durante o processo de embalagem dos pertences do servidor, e a verificação da cubagem do volume a ser despachado poderá ser efetuada durante e/ou após o término da embalagem, ocorrendo a vistoria do acondicionamento da bagagem depois do seu carregamento no baú ou contêiner, na porta da casa do servidor ou, em condições especiais, a critério e em locais definidos pelo Mapa;
- 8.40.1.1. nos transportes do Brasil para o exterior: as verificações da qualidade e da metragem cúbica serão realizadas pelo Fiscal do Contrato ou pelo servidor removido;
- 8.40.1.2. no transportes do exterior para o Brasil: as verificações da qualidade e da metragem cúbica ficam a cargo do servidor removido;
- 8.40.2. a Contratada deverá informar ao Fiscal do Contrato e ao servidor a data e horário de início dos serviços de embalagem, fechamento e selagem (lacre) do baú, furgão ou contêiner com a bagagem do servidor, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência;
- 8.40.3. o carregamento da mudança para dentro do baú ou contêiner só terá início depois de concluída a embalagem de todos os itens e fechado o inventário dos bens a serem transportados; e
- 8.40.4. o Termo de Coleta de Mudança (Anexo III) será o instrumento de registro de fiscalização dessa etapa da prestação de serviço.
- 8.41. Da forma da aferição da qualidade e metragem cúbica no Recebimento da Mudança:
- 8.41.1. a fiscalização da qualidade dos serviços de desembalagem dos pertences do servidor, da cubagem do volume transportado e do acondicionamento da bagagem, terá início antes do descarregamento destes do baú ou contêiner na porta da casa do servidor.
- 8.41.1.1. nos transportes do Brasil para o exterior: as verificações da qualidade e da metragem cúbica ficam a cargo do servidor removido;
- 8.41.1.2. no transportes do exterior para o Brasil: as verificações da qualidade e da metragem cúbica serão realizadas pelo Fiscal do Contrato ou pelo servidor removido;
- 8.41.2. a Contratada deverá informar ao Fiscal do Contrato e ao servidor a data e horário de início dos serviços de abertura da selagem (lacre) do baú, furgão ou contêiner com a bagagem do servidor, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência;
- 8.41.3. o Certificado de Recebimento da Mudança (Anexo IV) será o instrumento de registro de fiscalização dessa etapa da prestação de serviço.
- 8.42. Havendo necessidade de liberação do contêiner ou baú, a fim de que seja feita a apuração de volume transportado e de qualidade de embalagem e acondicionamento, a carga poderá ser descarregada no depósito da Contratada e empilhada em baias de forma que o número de itens transportados possa ser conferido e que seu efetivo volume possa ser corretamente aferido. Para tanto, é necessária comunicação prévia e expressa autorização do Mapa, por meio de Fiscal designado ou servidor detentor da Ordem de Serviço.

- 8.43. A fim de garantir a qualidade e o cumprimento dos termos do Edital e seus Anexos e do Contrato que venha a ser celebrado entre as partes, a Contratante poderá, além das fiscalizações específicas de qualidade dos serviços e cubagem tratadas, efetuar vistorias e fiscalizações adicionais, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, no sentido de obter maiores informações e esclarecimentos.
- 8.44. Todos os custos com impostos, taxas, seguros, tarifas além de outros que incidam no transporte, objeto deste Termo de Referência serão de responsabilidade da empresa contratada.
- 8.45. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entres estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 8.46. A contratada antes de providenciar o fechamento e selagem ("lacre") ou abertura do contêiner ou caminhão deverá tirar foto da mobília acondicionada e anexar na nota fiscal, informando, ainda, as dimensões do referido local de acondicionamento, de forma a possibilitar, por meio da foto, auxiliar, no procedimento de aferição da metragem cúbica utilizada pelo servidor.
- 8.47. O embarque e o transporte de bagagem e de automóvel serão realizados em contêiner fechado ou, em caso de transporte unicamente rodoviário, em caminhão tipo Baú. Tal contêiner ou caminhão deverá ser posicionado, no dia do carregamento e da entrega, junto ao domicílio do servidor.
- 8.47.1. caso a metragem da bagagem do servidor supere 10 m<sup>3</sup>, deverá ser utilizado contêiner ou caminhão tipo baú exclusivo para o servidor. Se a medição for inferior a 10 m<sup>3</sup>, poderá ser utilizado LIFTVAN de madeira exclusivo para o servidor, podendo ser acondicionada no contêiner ou caminhão baú com outras mercadorias, desde que não comprometa a bagagem do servidor, devidamente aprovado pelo fiscal.
- 8.47.2. alternativamente, caso seja de interesse da Contratada, o transporte de bagagem poderá ser realizado por modo rodoviário, sendo que, neste caso, a bagagem poderá ser retirada da casa do servidor, em caixas, por caminhão baú, utilitário ou van e colocada em recipiente especial tipo airvan, no depósito da contratada, sem aumento do custo do transporte além do verificado na proposta apresentada pela empresa na licitação.
- 8.47.3. caso a Contratada opte pelo modo rodoviário, não terá direito a pleitear nenhum valor adicional, a nenhum título, à Contratante.
- 8.48. Vedada a sub-rogação completa ou parcial da obrigação, será admitida a subcontratação dos seguintes serviços:
- 8.48.1. frete;
- 8.48.2. embalagem e manuseio dos bens; e
- 8.48.3. seguro.
- 8.49. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 8.50. A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato e emissão de ordens de serviço, sempre em atendimento à demanda decorrente dos processos de mudança de servidores e dependentes.

## 9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá fazê-lo com base nos parâmetros mínimos descritos no Anexo VIII deste Termo de Referência, estabelecidos para as formas de acondicionamento e tipos de embalagem.
- 9.2. Embalagens e acondicionamentos distintos dos especificados no Anexo VIII poderão ser concedidos por cortesia da empresa ou custeados às expensas dos proprietários das cargas. O Contratante não arcará com despesas de embalagem não previstas contratualmente, ainda que por solicitação dos servidores cujas mudanças serão objeto do transporte.
- 9.3. O embalamento, no que se refere ao material empregado ou forma de execução do serviço e acondicionamento dos itens, seguirá as orientações e definições contidas nos seguintes documentos:
- 9.3.1. ABNT NBR 9198:2010 – Embalagem e acondicionamento - Terminologia; ABNT NBR ISO 2233:2012 – Embalagem e acondicionamento - Embalagens de transporte completas, com conteúdo e unidades de carga - Condicionamento para ensaios; ABNT NBR 9477:2011 - Embalagem e acondicionamento - Determinação do desempenho em queda; ABNT NBR 5980:2011 - Embalagem de papelão ondulado - Classificação; ABNT NBR 5985:2008 - Embalagem de papelão ondulado - Terminologia;
- 9.3.2. Norma Internacional de Medida Fitossanitária NIMF n° 15/2002 da FAO – Certificação Fitossanitária e Resumo Informativo da NIMF n° 15/2002, da FAO – Certificação Fitossanitária de Embalagens, Suportes e Material de Acomodação Confeccionados em Madeira.
- 9.4. As caixas de papelão utilizadas na embalagem terão como referência os estilos descritos na NBR5980:2011 da ABNT.
- 9.5. Conforme as normas da ABNT NBR 5985:2008, todas as caixas empregadas na mudança deverão apresentar resistência ao arrebentamento, compressão, esmagamento, impacto, perfuração, tombamento e vibração, adequada ao fim a que as caixas se destinam.
- 9.6. A selagem das caixas deverá ser feita com fita gomada, adesivo, grampos ou fitas autoadesivas.
- 9.7. Todo material de embalagem deverá ser novo, sem prévia utilização, preferencialmente reciclado, e deverá seguir as padronizações descritas na Tabela de Especificação de Materiais apresentada no Anexo VIII deste Termo de Referência, com observância das normas correlatas da ABNT. Deverá, ainda, atender a política de sustentabilidade ambiental, cujas diretrizes constam da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 2010. Nesse contexto, a Contratada deverá garantir separação do material residual descartável e destiná-lo a associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis nos termos do Decreto nº 5.940, de 2006.
- 9.8. Na hipótese de revogação das normas técnicas indicadas, serão aplicadas as disposições constantes das normativas que as tenham substituído.
- 9.9. A fiscalização da execução contratual no tocante ao acondicionamento de mudanças, embalagem de bens e reciclagem de materiais será feita por fiscal designado pela Contratante ou pelo servidor removido. Sendo complementada pela Avaliação do Serviço de Transporte de Bagagem (Anexo VI) e pelo Instrumento de Medição de Resultado (Anexo VII).

## 10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 10.1.1. Para o correto dimensionamento da proposta, o fornecedor interessado deverá elaborar proposta comercial valor unitário e total da metragem cúbica já incluída todas as despesas indiretas (taxas, seguro, fretes, armazenagem e materiais utilizados);
- 10.1.2. Validade da proposta mínima de 60 dias, com identificação e assinatura do representante legal;
- 10.1.3. Descrição pormenorizada do objeto; e
- 10.1.4. Número do pregão e modalidade licitatória.
- 10.2. O valor apresentado pela licitante deverá incluir todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, tais como: tributos alfandegários, portuários e outros, armazenagem alfandegária, transporte do contêiner entre terminais, capatazia, fretes rodoviários e marítimos, embalagem e desembalagem, armazenagem e manuseios, entrega e montagem dos bens na residência do servidor (incluindo, quando necessário, a contratação de profissionais para a montagem, bem como o aluguel de equipamentos para deslocamento dos bens até a residência), mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, seguros, disponibilidade de equipamentos, obtenção de licenças municipais para circulação e estacionamento de caminhões em perímetros urbanos, custos de elaboração e tramitação de documentação para liberação alfandegária e de obras de arte, e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo, tanto na origem como no destino.
- 10.3. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 10.4. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços apresentados.
- 10.5. Das quantidades:
- 10.5.1. A empresa contratada deverá prestar o serviço de transporte de bagagem desacompanhada e de automóvel, porta a porta, em conformidade com as estipulações contidas neste Termo de Referência e nos demais documentos e anexos do Edital de Licitação. O transporte terá como destino ou origem, no exterior, os países indicados nos quadros apresentados no subitem 1.1 deste Termo de Referência, além de qualquer cidade do Brasil.
- 10.5.2. Deve-se observar os quantitativos estimados de transporte de bagagem, seu respectivo valor de cobertura estimado e os quantitativos de transporte de automóvel do Brasil para o exterior e do exterior para o Brasil, conforme cada Grupo geográfico constante no item 1.1 deste Termo de Referência.
- 10.6. Do seguro:
- 10.6.1. A Contratada deve apresentar, no ato da assinatura do Contrato, documento comprobatório de parceria com agente de seguros que será utilizado na execução do serviço.
- 10.6.2. O valor correspondente à parcela do seguro de bagagem será pago, tendo como alíquota o valor percentual registrado na proposta de preços apresentada na licitação, multiplicado pelo valor de cobertura da mudança declarado pelo servidor, até o limite estabelecido na Ordem de Serviço.
- 10.6.3. O valor correspondente à parcela do seguro deverá estar contemplado no preço do m<sup>3</sup> apresentado na proposta comercial da contratada.
- 10.6.4. A Contratada obriga-se a indenizar ou reparar todas e quaisquer avarias, que porventura venham a se produzir na bagagem, bem como sua perda ou furto, total ou parcial, durante a execução dos serviços ora estipulados. Esta indenização não dependerá do ressarcimento de danos causados por terceiros à Contratada.
- 10.6.5. Para o transporte de bagagem e automóvel para o Exterior, a taxa de seguro de bagagem deverá cobrir o valor declarado pelo servidor, até o limite previsto na legislação pertinente. Prêmios de seguro superiores a esse valor correrão por conta do servidor, mediante acordo deste com a Contratada, sem qualquer responsabilidade para a Contratante.
- 10.6.6. Antes do início da embalagem, a Contratada deverá fornecer, ao servidor, uma via original da apólice, devidamente averbada, contendo relação dos pertences segurados entregue pelo servidor e assinada pela Contratada.

10.6.7. Com objetivo de subsidiar a contratada na formação dos preços que serão apresentados, inclusive para cálculo do seguro que integrará os valores da proposta comercial, informamos que o valor máximo a ser assegurado por mudança é de R\$ 254.703,00(duzentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e três reais) considerando o cargo Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

10.6.7.1. O cálculo do seguro tem por base o valor da remuneração do Auditor Fiscal Federal Agropecuário, classe especial, multiplicado pelo valor de referência 12,5 (R\$ 20.376,24 x 12,5), conforme art. 32 § 5º e valor de referência fator R da tabela V do Decreto nº 71.733/73:

*Art. 32. Ao servidor será assegurado a translação, terrestre ou marítimo da respectiva bagagem, de porta a porta, incluído embalagem, desembalagem e seguro, cabendo ao Ministério ou órgão a que estiver vinculado para fins da missão que irá exercer, ou exerce, efetuar o pagamento dessas despesas diretamente à empresa responsável.*

.....

*§ 5º O calor máximo da avaliação dos bens do servidor, para efeito de seguro, é fixado:*

....

*b) em fatores R, equivalentes à retribuição básica de chefe de Missão Diplomática, de acordo com as tabelas que constituem o anexo V deste decreto, para as missões permanentes ou transitórias de duração superior a 6 (seis) meses, com mudança de sede.*

*§ 6º Em nenhum dos casos previstos neste artigo e seus parágrafos, poderá o servidor solicitar complementação de importância em dinheiro para atender os limites fixados, caso não os alcance.*

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.12. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços.
- 11.13. Cumprir os prazos e as condições de pagamento estabelecidos no Contrato.
- 11.14. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa contratada.
- 11.15. Solicitar a execução dos serviços exclusivamente por meio do documento Ordem de Serviço, assinado pela autoridade competente.
- 11.16. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio de servidor a ser designado como Fiscal do Contrato para tal fim, ou pelo servidor removido quando for o caso, anotando em registro as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.17. Aplicar à empresa contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos operacionais que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 12.22. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 12.23. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 12.24. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 12.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 12.26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.27. Não veicular publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 12.28. Prestar pronto atendimento às Ordens de Serviços autorizadas pelo Mapa;
- 12.29. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no que tange ao acompanhamento da execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- 12.30. Arcar com as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive o material necessário, locomoção, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas;

### 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Será admitida a subcontratação dos seguintes serviços:
- 13.1.1. frete;
- 13.1.2. embalagem e manuseio dos bens;
- 13.1.3. seguro.
- 13.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### 14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo VII, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 15.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 15.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 15.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 16.1. Nos termos do item 2.6 do anexo V da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017, seguem algumas definições para fins de gestão do contrato e critérios de medição.
- 16.2. O contrato será gerido pela Secretaria de Comércio e Relações Internacionais - SCRI/Mapa, por meio da Coordenação-Geral de Gestão dos Adidos Agrícolas (CGAAG) e da Coordenação de Apoio Operacional e Financeiro (CAOF).
- 16.3. Os atores envolvidos na gestão e fiscalização contratual compreendem:
- 16.3.1. Gestor do Contrato, ao qual compete coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como garantir avaliação do serviço pelo público usuário do transporte de bagagem e automóvel. Também compete ao Gestor do Contrato a coordenação dos atos preparatórios à instrução processual e encaminhamento da documentação

- pertinente ao setor de contratos com vistas à formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção do contrato;
- 16.3.2. Fiscal Administrativo, ao qual compete o acompanhamento da execução dos serviços nos aspectos administrativos, como observância de adimplemento de obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como adoção de providências nos casos de inadimplemento por parte da empresa contratada.
- 16.3.3. Fiscal Técnico, ao qual compete acompanhar a execução contratual para aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento por resultado.
- 16.3.4. Público usuário, que provê subsídios à fiscalização ao se manifestar por meio de pesquisa de satisfação com o preenchimento da Avaliação do Serviço de Transporte de Bagagem - Anexo VI. Este mecanismo auxilia a aferir a qualidade na prestação dos serviços, adequação na alocação de recursos materiais e padronização dos procedimentos utilizados pela Contratada. A pesquisa de satisfação também provê subsídios para avaliação de outros fatores determinantes do serviço quanto aos aspectos qualitativos do objeto.
- 16.4. A comunicação entre o Ministério da Agricultura e a Contratada estabelecer-se-á por meio de telefonema, mensagem eletrônica e ofício, sendo que este poderá ser protocolado na CGAAG.
- 16.5. O valor do seguro caracteriza ônus da Contratada.
- 16.6. A comprovação de volume de transporte de mudança, feita por fiscal designado ou pelo servidor removido, serve para liberação do pagamento, não sendo, contudo, única nem definitiva, reservando-se o Contratante o direito de questioná-la e auditá-la, a qualquer tempo e em qualquer etapa do processo, podendo valer-se, para esse fim, de meios investigativos diretos e/ou indiretos, a seu critério.
- 16.7. A empresa contratada apresentará, mensalmente, à Administração, faturas discriminativas, em arquivo eletrônico, impressas em duas vias, que serão atestadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos da protocolização. A liquidação e o pagamento da despesa ocorrerão mediante ordem bancária creditada em conta corrente até o 30º (trigésimo) dia contado do ateste da fatura.
- 16.8. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 16.9. As notas fiscais/faturas deverão ser entregues pela empresa contratada diretamente à SCRI, situada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Bloco D – Sede – 3º andar – Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, que conferirá as especificações, os valores dos serviços prestados e os respectivos descontos, e autorizará o pagamento, quando cumpridas pela contratada todas as condições pactuadas.
- 16.10. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado ateste pelo servidor competente. O ateste se condiciona à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura com os serviços efetivamente prestados e os materiais empregados.
- 16.11. A Administração não reponsabilizar-se-á por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela empresa contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato ou autorizada pela SCRI em caráter extraordinário.
- 16.12. A fatura emitida em nome do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa, CNPJ nº 00.396.895/0011-05, deverá discriminar detalhadamente os serviços efetivamente prestados, sem rasuras e em letra absolutamente legível, estar assinada pelo representante legal da empresa contratada e conter necessariamente, além dos elementos descritos no subitem supra, as seguintes informações:
- 16.12.1. número da Ordem de Serviço;
- 16.12.2. número da nota de empenho;
- 16.12.3. nome do servidor beneficiário do serviço de transporte de bagagem;
- 16.12.4. indicação do par de cidades envolvido no transporte;
- 16.12.5. valor do metro cúbico para o par de cidades;
- 16.12.6. volume de metros cúbicos apurado na fiscalização; e
- 16.12.7. indicação de Banco, conta corrente e agência na qual a Contratada deseja receber o crédito.
- 16.13. A fatura apresentada deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:
- 16.13.1. documento de transporte marítimo, rodoviário ou aéreo do qual conste, de maneira clara e inequívoca, o peso líquido transportado;
- 16.13.2. Termo de Coleta da Mudança (TCM);
- 16.13.3. apólice completa de seguro contratado para aquela remoção específica do servidor, com a alíquota praticada e o valor do prêmio devidamente destacados;
- 16.13.4. declaração de fiscalização;
- 16.13.5. declaração da empresa contratada relacionando as empresas que atuaram como suas subcontratadas na execução dos serviços; e
- 16.13.6. cópia do Certificado de Recebimento da Mudança (CRM).
- 16.14. Os mecanismos de controle que serão utilizados para avaliar e monitorar a prestação dos serviços incluem:
- 16.14.1. fiscalizações rotineiras;
- 16.14.2. verificação dos relatórios resultantes dessas fiscalizações e dos relatórios quinzenais enviados pelas empresas contratadas;
- 16.14.3. avaliações do serviço de transporte de bagagem realizada pelos servidores removidos; e
- 16.14.4. indicadores do Instrumento de Medição do Resultado – IMR (abaixo).
- 16.15. Os indicadores referentes à produtividade e os critérios de adequação do serviço à qualidade esperada, de acordo com a unidade de medida adotada para a execução do objeto, são os previstos neste item 8. O modelo do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, consoante padrão estipulado pela IN SEGES/MPDG no 05/2017, encontra-se no Anexo VII deste Termo de Referência.
- 16.16. Para efeito de pagamento com base no resultado, a medição do serviço pautar-se-á pelos indicadores do Instrumento de Medição do Resultado - IMR.
- 16.17. Em consonância com as diretrizes da IN SEGES/MPDG no 05, de 2017, a Contratante utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada.
- 16.18. Os pagamentos serão proporcionais ao cumprimento do padrão de desempenho, sendo glosados os valores por desconformidade apurada no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.
- 16.19. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, como complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados. As adequações de pagamento originadas pelo descumprimento do IMR não serão interpretadas como penalidades ou multas.
- 16.20. As glosas nos pagamentos a que se sujeitam a Contratada terão como referência as duas tabelas abaixo, que propiciarão avaliação pelo Instrumento de Medição de Resultados – IMR. A primeira tabela apresenta escala calibrada em quatro graus. O primeiro desses graus ensejará notificação por escrito à Contratada, enquanto os demais servirão para o cálculo de eventuais glosas a serem aplicadas no pagamento por desconformidade na execução contratual. Já a segunda tabela apresenta indicadores de produtividade; relação de desconformidades; e graus de glosa a serem aplicados no pagamento.

GRAUS PARA AVALIAÇÃO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
Grau	Correspondência
1	Notificação por escrito
2	Glosa de 5% sobre o valor a ser pago na nota fiscal
3	Glosa de 10% sobre o valor a ser pago na nota fiscal
4	Glosa de 15% sobre o valor a ser pago na nota fiscal

Indicador	Desconformidade	Referência	Grau
Fornecimento de informações.	Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.	Por ocorrência	1
Pronto atendimento aos serviços.	Não atender à solicitação da Contratante quanto à prestação dos serviços demandados.	Por ocorrência	2
Cumprimento de padrões de segurança, qualidade e sustentabilidade.	Não observar os padrões de Segurança, Qualidade e Sustentabilidade exigidos no Termo de Referência.	Por ocorrência	2
Cumprimento de prazos.	Deixar de realizar os serviços nos prazos estabelecidos injustificadamente.	Por ocorrência	3
Continuidade na prestação de serviços.	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pela Contratante, os serviços demandados.	Por ocorrência	4

- 16.21. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.
- 16.22. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura já com o abatimento do valor de eventual glosa, que será previamente informada pela Contratante após a realização do IMR.

## 17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
- 17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 17.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor
- 17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 18.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 18.4.1. o prazo de validade;
- 18.4.2. a data da emissão;
- 18.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 18.4.5. o valor a pagar; e
- 18.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 18.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 18.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 18.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 18.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 18.14.1. A empresa contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438
	=		TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 19. REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

20.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

20.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

20.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, com correção monetária.

20.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.12. Será considerada extinta a garantia:

20.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

20.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

21.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

21.1.5. cometer fraude fiscal;

21.1.6. não assinar o contrato, ou não retirar a ordem de serviço, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado, conforme indicação meramente exemplificativa do rol abaixo:

- 21.2.1.1. atraso injustificado para a retirada da Ordem de Serviço;
- 21.2.1.2. atraso injustificado na coleta ou entrega da mudança em período inferior ou igual a 10 (dez) dias;
- 21.2.1.3. inadequação de embalagem, verificada na fiscalização de execução do contrato;
- 21.2.1.4. inadequação de acondicionamento, verificada na fiscalização de execução do contrato;
- 21.2.1.5. falta de entrega do relatório quinzenal de monitoramento de bagagens no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- 21.2.1.6. não conformidades constatadas no Termo de Coleta ou no Certificado de Recebimento que tenham sido sanadas pela Contratada de acordo com este Termo de Referência;
- 21.2.1.7. atraso injustificado em prestar esclarecimentos sobre status do processo, quando solicitado, por escrito, pelo titular da bagagem ou por funcionário da Divisão de Pagamentos;
- 21.2.1.8. falta de urbanidade ou cordialidade no atendimento de servidores removidos e seus prepostos.

21.2.2. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da Ordem de Serviço por atraso injustificado na coleta ou entrega da mudança superior a 10 (dez) dias, até o limite de 30 (trinta) dias;
- e) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço quando houver reincidência em irregularidade para a qual tenha sido aplicada a sanção de advertência definida no subitem anterior, e também para outras irregularidades. O detalhamento dos valores consta das tabelas 1 e 2 do subitem 20.4;
- f) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto e em situações que tenham gerado grave risco ou prejuízo à Administração ou ao servidor. O detalhamento dos valores das multas consta das tabelas 1 e 2 do subitem 20.4;
- g) multa de 2% a 10% sobre o valor da Ordem de Serviço ou multa de 5% a 10% sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 do subitem 20.4;
- h) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- i) multa compensatória poderá ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato; e
- j) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos, a ser fixado pela autoridade competente para irregularidades de natureza grave, tais como:

- a) declarar, comprovadamente em caráter de má fé, volumes significativamente maiores que os apurados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) no Termo de Coleta de Mudança;
- b) compartilhar a carga do servidor em outros contêineres que não aqueles destinados exclusivamente para sua mudança;
- c) repassar a terceiros informações particulares a respeito do processo de transporte de bagagem do servidor;
- d) alterar ou adulterar quaisquer documentos;
- e) cometer fraude;
- f) atrasar injustificadamente a coleta ou entrega da mudança em prazo superior a 30 (trinta) dias;
- g) enviar remessa ilegal de divisas para pagamento de serviços prestados por terceiros (consignatárias, frete, seguro); e
- h) não pagar taxas ou faturas de serviços prestados por terceiros (consignatárias, frete, seguro) no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir de notificação feita pelo Mapa.

21.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, para irregularidades de natureza grave tais como:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) não manter a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fazer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal.
- f) as hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.

21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	reincidência em irregularidade para a qual tenha sido aplicada a sanção de advertência por escrito	1
2	qualquer item de não conformidade constatado no Termo de Coleta ou no Certificado de Recebimento que a Contratada não tenha sanado	1
3	não disponibilizar contêiner ou caminhão-baú na porta da residência do servidor	2
4	executar inadequadamente a mudança pela utilização de serviços, ou materiais de embalagem, de qualidade inferior à especificada neste Termo de Referência	2
5	não entregar a apólice de seguro ao servidor	3
6	acondicionar a bagagem inadequadamente de modo a dificultar ou impossibilitar a apuração da medição da cubagem ou pôr em risco a integridade dos bens transportados	3
7	abrir ou lacrar contêiner, baú ou airvan na ausência do fiscal do Mapa, sem expressa autorização por escrito do Mapa, ou deixar de informar o número do lacre	3
8	iniciar a execução dos serviços sem ter recebido a respectiva Ordem de Serviço	3
9	abrir o contêiner, baú ou airvan, ou manusear a carga antes de sua entrega no destino final indicado pelo servidor, exceto nas hipóteses previstas no subitem 6.1.12	3
10	desacato a servidores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no exercício da fiscalização do processo de transporte de bagagem	3

11	utilização, como parceira consignatária, de empresa vetada pelo Contratante, seja para realização de vistoria, seja para coleta ou entrega de bagagem na residência do servidor, em situação que implique grave risco ou prejuízo à Administração ou ao servidor	4
12	utilização, como parceira consignatária, de empresa que tenha histórico de prestação de serviços insatisfatórios	4
13	perda parcial dos bens em razão de culpa ou dolo da empresa contratada	4
14	inexecução parcial do objeto e em situações que tenham gerado prejuízo à Administração ou ao servidor	4
15	perda total dos bens em razão de culpa ou dolo da empresa contratada	5
16	inexecução total do objeto e em situações que tenham gerado grave risco ou prejuízo à Administração ou ao servidor	5

21.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 21.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 21.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13. Durante o processo administrativo destinado a aplicar a sanção prevista nos itens 20.2.3 e 20.2.4, é facultado ao Ministério da Agricultura suspender a emissão de Ordens de Serviço para a empresa contratada e/ou cancelar as Ordens que já tiverem sido emitidas e cujos serviços não tenham sido iniciados, nos termos do Artigo 45, da Lei nº 9.784/99, combinado com o Artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, até que sejam devidamente apuradas as irregularidades.

21.14. O atraso injustificado na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias consecutivos caracteriza inadimplemento contratual.

## 22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital, sendo indispensável que as licitantes tenham solidez comprovada para a fiel execução contratual. Essa exigência deve-se ao fato de que enfrentarão adversidades nos números de ordens de serviços (ora elevado, ora nenhum), assim como, o pagamento será sempre posterior à prestação do serviço e respeitando os procedimentos e atos normativos inerentes ao processo administrativo.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital do Pregão e em seus anexos. Em conformidade com o item 10.6.b do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017, faz-se necessário demonstrar capacidade de execução de objeto similar ao da contratação. Assim, a licitante deverá comprovar ter realizado, em período de 12 (doze) meses, mudanças internacionais de pelo menos 50% do volume previsto para os países do grupo a qual apresentará proposta. Além disso, de pelo menos 1 (um) automóvel para o grupo ao qual apresentará proposta, conforme item 1. Essa comprovação deverá ser realizada por meio de:

22.3.1. Emissão de Atestado de Capacidade Técnica – modelo anexo ao Edital, conforme dispõe o Artigo 30, inciso II e parágrafo 1º da Lei 8.666/93. A licitante deve comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

22.3.2. Declaração – modelo anexo ao Edital – de que instalará representação nas cidades de Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo, a ser comprovada no prazo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1. Valores unitários referentes ao transporte de bagagem, alíquota de seguro e transporte de automóveis, por bloco geográfico, conforme planilhas de custos dos Anexos do Edital.

22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por grupo.

22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. Os custos estimados máximo da contratação é o constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

23.2. Tal valor foi obtido a partir de mapa de pesquisa de preços com base nos preceitos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020.

## 24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, a cargo da Secretaria de Comércio e Relações Internacionais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na qualidade de Unidade Gestora, cujos programas de trabalho e elementos de despesa específicos seguem descritos abaixo:

**VALOR:** R\$ 10.943.492,10 (dez milhões novecentos e quarenta e três mil quatrocentos e noventa e dois reais e dez centavos)

**PLANO ORÇAMENTÁRIO:** 002 – Funcionamento das Adidâncias Agrícolas

**AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.691.2077.20ZT.001

**NATUREZA DE DESPESA:** 339039

**FONTE:** 100

## 25. DOS ANEXOS

- Anexo I Modelo de declaração
- Anexo II Ordem de serviço
- Anexo III Termo de coleta de mudança
- Anexo IV Certificado de recebimento da mudança
- Anexo V Relatório quinzenal de monitoramento de bagagens
- Anexo VI Avaliação do serviço de transporte de bagagem
- Anexo VII Instrumento de medição de resultados
- Anexo VIII Materiais e Especificação dos materiais

Brasília, 05 de agosto de 2022.

Por conter os elementos técnicos fundamentais e o orçamento estimativo, aprovo o presente Termo de Referência com base no [Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019](#).

**Sérgio Araújo Felício**  
Membro da equipe de planejamento  
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

**Estella Rosa Borges de Brito**  
Membro da equipe de planejamento

**Carla Cristiane de Abreu Oliveira**  
Integrante Administrativo da equipe de Planejamento

**Fernando Sardenberg Zelner Gonçalves**  
Secretário Substituto de Comércio e Relações Internacionais

**ANEXO I**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**



**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
**Secretaria de Comércio e Relações Internacionais**  
**Coordenação-Geral de Gestão dos Adidos Agrícolas**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob penas da lei, que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, conforme especificações deste Termo de Referência.

Local, ..... DE .....DE 20xx

\_\_\_\_\_  
Empresa  
Nome:  
Função/Cargo:  
Telefone:

**ANEXO II**  
**MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**



**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
**Secretaria de Comércio e Relações Internacionais**  
**Coordenação-Geral de Gestão dos Adidos Agrícolas**

Prestação de serviço de transporte de mudança internacional.

<b>ORDEM DE SERVIÇO</b> Nº:	XX/ANO
--------------------------------	--------

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº:</b>	XX/ANO (referência SEI)
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:</b>	21000.XXXXXX/ANO-XX
<b>INTERESSADO:</b>	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
<b>CONTRATO Nº:</b>	XX/ANO
<b>FORNECEDOR:</b>	Nome da empresa contratada.
<b>AVALIAÇÃO:</b>	A avaliação dos serviços será realizada no Termo de Coleta de Mudança e no Certificado de Recebimento da Mudança.
<b>NOTA DE EMPENHO:</b>	
<b>NOME DO SERVIDOR:</b>	-
<b>CIDADE DE ORIGEM DA MUDANÇA:</b>	-
<b>PAÍS DE DESTINO DA MUDANÇA:</b>	-
<b>LIMITE DE PESO E CUBAGEM:</b>	30m³/6.000kg
<b>LIMITE DO CÁLCULO DE SEGURO:</b>	R\$ 254.703,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e três reais).
<b>DATA PREVISTA PARA INÍCIO DO SERVIÇO:</b>	XX de XXXXX de 20XX.
<b>DATA PREVISTA PARA TÉRMINO DO SERVIÇO:</b>	XX dias, a partir da data de coleta da mudança.
<b>TELEFONE DE CONTATO DO SERVIDOR:</b>	(+xx) xxx xxxx-xxxx
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Origem: - (a combinar)</li> <li>• Destino: cidade/país</li> </ul>	
<p>_____</p> <p>-</p> <p>Gestor do Contrato</p> <p>_____</p> <p>-</p> <p>Fiscal do Contrato</p>	

**ANEXO III**  
**MODELO DE TERMO DE COLETA DE MUDANÇA**



**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
**Secretaria de Comércio e Relações Internacionais**  
**Coordenação-Geral de Gestão dos Adidos Agrícolas**

<b>Número da OS:</b> <i>OS number:</i>	<b>Nome do servidor:</b> <i>(MAPA Employee's name)</i>
<b>Origem / Destino da mudança:</b> <i>(Origin/Destination)</i>	<b>Data da entrega da mudança:</b> <i>(date of delivery)</i>
<b>Empresa local responsável:</b> <i>(Local agent)</i>	
<b>Empresa responsável no Brasil:</b> <i>(Agent in Brazil)</i>	
<b>Quantidade de volumes coletados:</b> <i>(Number of items collected)</i>	<b>Volume estimado coletado (em m3)*</b> <i>Estimated volume collected (in m3)*</i>
<p><b>A ser preenchido pelo</b> <i>(to be answered by the MAPA's employee)</i></p> <p><b>servidor:</b></p> <p><b>1. A empresa efetuou vistoria prévia e prestou informações relativas a seguro, embalagem e documentação necessária ? S, N*</b> Did the company make you a previous visit and give you the necessary information regarding insurance, packing and necessary documentation ? Y, N</p> <p><b>2. A transportadora entregou a apólice de seguros antes do início da mudança? S, N*</b> Did the company deliver the insurance policy before the beginning of the pecking procedures? Y, N*</p> <p><b>3. A embalagem teve início na data marcada, conforme acordado com a empresa? S, N</b> Did the packing services begin in the date scheduled ? Y, N*</p> <p><b>4. A empresa disponibilizou um mínimo de 03 (três) trabalhadores bem treinados para execução dos serviços de embalagem ? S, N*</b> Did the company supply at least three well trained employees for the packing and loading procedures? Y, N</p> <p><b>5. A embalagem ocorreu de forma adequada? S, N*</b> Was the packing done adequately? Y,N</p> <p><b>6. Houve danos a algum item durante a embalagem? S*, N</b> Was there any damage to any of the items during packing ? Y, N</p> <p><b>7. Em caso positivo, a empresa agiu de forma satisfatória na resolução do dano? S, N*</b> In case of damage, did the company present a satisfactory solution to the issue? Y, N</p> <p><b>8. A empresa disponibilizou contêiner na porta de sua residência no dia do carregamento? S, N*</b> In the day of the dispatch, was a container placed in front of your residence ?Y, N*</p> <p><b>9. Os volumes foram bem acondicionados dentro container, deixando poucos espaço vazio entre as caixas? S, N</b></p>	





Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere às demandas do Mapa e realização satisfatória dos serviços de transportes de bagagem e automóvel.
Meta a cumprir	100%
Instrumento de medição (aplicabilidade conforme indicador)	Medição in loco (vistoria), Termo de Coleta de Mudança (TCM), Certificado de Recebimento de Mudança (CRM), Relatório Quinzenal de Monitoramento de Bagagens, Avaliação do Serviço de Transporte de Bagagem, Ordem de Serviço (OS), Declaração de Fiscalização (DF).
Forma de acompanhamento	Pela satisfação do usuário bem como pela fiscalização do contrato.
Periodicidade (aplicabilidade conforme indicador)	Pontual, por OS emitida, por evento/solicitação à Contratante/preposto.
Mecanismo de cálculo	Grau x N° de ocorrências.
Início da vigência	Imediatamente após o início da execução contratual.
Faixas de ajuste no pagamento	Grau 1 – Notificação por escrito. Grau 2 – Glosa de 5% sobre o valor do serviço. Grau 3 – Glosa de 10% sobre o valor do serviço. Grau 4 – Glosa de 15% sobre o valor do serviço.
Sanções	Desconto proporcional na fatura. Multa e demais sanções previstas no item 20 do Termo de Referência.
Observações	Para o preenchimento do IMR serão utilizadas as regras contidas no item 7 do Termo de Referência.

**ANEXO VIII**  
**TABELAS DE MATERIAIS**



**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
**Secretaria de Comércio e Relações Internacionais**  
**Coordenação-Geral de Gestão dos Adidos Agrícolas**

MATERIAIS			
Item	Tipo de Item	Tipo de Embalagem	Forma de Acondicionamento
1	Objetos Finos/Frágeis – louças, cristais, porcelanas, lustres etc.	Papel de seda, papel kraft e envoltos em papelão ondulado de face simples para copos e plástico polibolha grande nos demais.	Engradados de madeira sob medida ou caixas sob medida de papelão ondulado de parede dupla. Alternativamente, caso o país de origem da carga não disponha dos insumos apropriados, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente.
2	Estátuas e objetos planos de mármore ou pedra, tampos de mesa, telas, quadros e espelhos.	Envoltos em papel de seda, papel kraft e em papelão ondulado de face simples ou plástico polibolha pequeno.	Engradados de madeira sob medida ou caixas sob medida de papelão ondulado de parede dupla. Alternativamente, caso o país de origem da carga não disponha dos insumos apropriados, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente.
3	Vestuário em cabides - ternos, costumes e vestidos		Caixas de papelão ondulado de parede dupla com haste para cabides e desumidificadores de sílica gel.
4	Vestuário dobrável	Forro de plástico ou papel "Kraft", com desumidificadores de sílica gel.	Caixas de papelão ondulado de parede dupla com desumidificadores de sílica gel.
5	Móveis – sofás, poltronas, guarda-roupas e objetos de grande porte.	Completamente envoltos com papel "Kraft" e uma segunda camada de plástico polibolha pequeno.	Envoltos em papelão ondulado de face simples, com reforço de polibolha pequeno nas quinas e elementos de apoio.
6	Aparelhos Elétricos e Eletrônicos.	Envoltos em Papel de seda, papel kraft e polibolha pequeno.	Caixas de papelão ondulado de parede dupla.
7	Móveis finos/frágeis como cristaleiras e armários, cômodas e penteadeiras com vidros, instrumentos musicais de porte considerável, como pianos e harpas.	Envoltos em papel tipo kraft e plástico polibolha pequeno mais papelão ondulado de face simples.	Engradados de madeira sob medida com espumas para proteção das quinas ou molduras. Alternativamente, caso o país de origem da carga não disponha dos insumos apropriados, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente.
8	Tapetes, Estofados e Colchões.	Papel "Kraft" mais plástico polibolha.	Dobrados, envoltos por papelão ondulado de face simples no caso de tapetes, e acondicionados com naftalina.
9	Livros e Discos.		Caixas de papelão ondulado de parede dupla.
10	Bebidas.	Envoltos em papel de seda ou papel kraft.	Caixas de papelão de parede dupla com separação em colmeias (ABNT NBR 5985:2008) ou envoltos em papelão ondulado de face simples.
11	Itens que não se enquadram na relação acima.		Caixas de papelão de parede dupla de tamanhos variados.

ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS		
Item	Material	Especificação

1	Caixas de Papelão uso geral, diversos tamanhos.	Papelão ondulado de parede dupla com espessura mínima de 4 mm (observância da ABNT NBR 5985:2008, estilos apresentados na ABNT NBR 5980:2011).
2	Caixas de papelão de uso específico para roupeiros/cabideiros e objetos frágeis em tamanhos variados.	Papelão ondulado de parede dupla com espessura mínima de 4 mm (ABNT NBR 5985:2008, estilos apresentados na ABNT NBR 5980:2011).
3	Papelão ondulado.	Papelão ondulado de face simples com espessura mínima de 3 mm (ABNT NBR 5985:2008), em diversas larguras.
4	Papel kraft.	Bobinas ou fardos de papel kraft puro com larguras variáveis gramatura mínima de 80g/m2
5	Plástico polibolha "pequeno".	Plástico polibolha com bolhas de diâmetro mínimo de 8 mm e com espessura mínima de 4 mm e largura variável.
6	Plástico polibolha "grande".	Plástico polibolha com bolhas de diâmetro mínimo de 16 mm e com espessura mínima de 8 mm e largura variável.
7	Estruturas de papelão.	Papelão ondulado de parede múltipla com espessura variável (ABNT NBR 5985:2008).
8	Sílica gel.	Sacos de Sílica Gel Dessecante (dióxido de silício) de tamanhos variados para prevenção de umidade, mofo e ferrugem.
9	Fita adesiva.	Fita adesiva em papel marrom ou plástico transparente para empacotamento e fechamento de caixas e embalagens com larguras variáveis de 25 a 50 mm.
10	Fita gomada.	Fita gomada em papel marrom para empacotamento e fechamento das caixas e embalagens com larguras variáveis de 25 a 50 mm.

#### ANEXO IX

#### DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL



**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
**Secretaria de Comércio e Relações Internacionais**  
**Coordenação-Geral de Gestão dos Adidos Agrícolas**

\_\_\_\_\_ (nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, sr.(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente que, conforme o artigo 6º da IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010:

- atende, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- usa produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- adota medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- observa a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- fornece aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- realiza programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- realiza separação dos resíduos recicláveis descartados na execução do contrato, destinando-os às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- respeita as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- prevê destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Local, ..... DE .....DE 20xx

\_\_\_\_\_  
 Empresa  
 Nome:  
 Função/Cargo:  
 Telefone:



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ARAUJO FELICIO, Coordenador (a)**, em 05/08/2022, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ESTELLA ROSA BORGES DE BRITO, Coordenador (a)**, em 05/08/2022, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO SARDENBERG ZELNER GONÇALVES, Secretário Substituto de Comércio e Relações Internacionais**, em 08/08/2022, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23057852** e o código CRC **8BFD200D**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

# **Anexo II do Edital**

# **Minuta do Termo de Contrato**



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

\* MINUTA DE DOCUMENTO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../.....,  
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO  
DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA

Minuta-modelo da Advocacia-Geral da União - Serviços continuados sem mão-de-obra exclusiva

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Anexo - 2º andar - Ala B, Sala 207-B, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0011-05, neste ato representado pelo Senhor ..... (nome e cargo), nomeado pela ....., publicada no DOU de ....., doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no [Processo nº 21000.015891/2022-92](#) e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte internacional de bagagem e automóvel, porta a porta, sempre com seguro específico, nas modalidades rodoviária e marítima e, excepcionalmente, aérea, nos casos em que se revele economicamente mais vantajosa, de qualquer cidade do Brasil para as cidades sedes dos Adidos Agrícolas no Exterior e das cidades sedes dos Adidos Agrícolas no Exterior para qualquer cidade do Brasil, assim como, excepcionalmente, entre as cidades sedes dos Adidos Agrícolas, tendo como unidade de medida a cubagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO 1 - TRANSPORTE DE CARGAS AMÉRICA DO SUL						
Item	Nº Adidos/Posto	Nº Estimado de Mudanças	METRO CÚBICO (m³) Total, Máximo/País (30m³/mudança)	Localidade	Valor do m³	Valor Total
1	1	2	60	Colômbia		
2	1	3	90	Argentina		
3	1	2	60	Peru		
GRUPO 2 - TRANSPORTE DE CARGAS AMÉRICA DO NORTE E CENTRAL						
Item	Nº Adidos/Posto	Nº Estimado de Mudanças	METRO CÚBICO (m³) Total, Máximo/País (30m³/mudança)	Localidade	Valor do m³	Valor Total
4	1	4	120	EUA		
5	1	3	90	Canadá		
6	1	3	90	México		
GRUPO 3 - TRANSPORTE DE CARGAS EUROPA						
Item	Nº Adidos/Posto	Nº Estimado de Mudanças	METRO CÚBICO (m³) Total, Máximo/País (30m³/mudança)	Localidade	Valor do m³	Valor Total
7	1	2	60	Suíça		
8	1	2	60	Itália		
9	2	3	90	Bélgica		
10	1	2	60	Reino Unido		
11	1	2	60	Alemanha		
12	1	2	60	França		
GRUPO 4 - TRANSPORTE DE CARGAS ÁFRICA						
Item	Nº Adidos/Posto	Nº Estimado de Mudanças	METRO CÚBICO (m³) Total, Máximo/País (30m³/mudança)	Localidade	Valor do m³	Valor Total
13	1	4	120	África do Sul		
14	1	3	90	Egito		
15	1	3	90	Marrocos		
16	1	3	90	Angola		
GRUPO 5 - TRANSPORTE DE CARGAS ÁSIA E OCEANIA						
Item	Nº Adidos/Posto	Nº Estimado de Mudanças	METRO CÚBICO (m³) Total, Máximo/País (30m³/mudança)	Localidade	Valor do m³	Valor Total
17	2	9	270	China		
18	1	3	90	Coreia do Sul		
19	1	3	90	Japão		
20	1	3	90	Tailândia		
21	1	3	90	Vietnã		
22	1	3	90	Indonésia		

23	1	3	90	Índia
24	1	3	90	Arábia Saudita
25	1	3	90	Rússia
26	1	3	90	Singapura
27	1	3	90	Austrália
<b>TOTAIS</b>		<b>82</b>	<b>2460</b>	<b>VALOR TOTAL</b>

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/130005

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 10.691.2077.20ZT.001

Elemento de Despesa: 339039

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 9.2. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, a **CONTRATADA** deverá comprovar a implementação de Programa de Integridade no prazo de 9 (nove) meses, a contar da data da assinatura deste Contrato.
  - 9.2.1. O Programa de Integridade a ser apresentado pela **CONTRATADA** deve demonstrar alinhamento às diretrizes da política de integridade da **CONTRATANTE**, em especial apresentando os requisitos estabelecidos nos incisos do art. 3º da Portaria Mapa nº 877, de 6 de junho de 2018.

9.2.2. Caberá à **CONTRATADA**, respeitado o prazo previsto no subitem 9.2., encaminhar a documentação relativa à implementação do Programa de Integridade ao Setor de Contratos da Coordenação-Geral de Aquisições do Departamento de Administração do Mapa, devendo o conjunto de documentos demonstrar sua existência real e efetiva de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 4º, incisos I a VII e parágrafo único do art. 5º, ambos da Portaria Mapa nº 877, de 2018.

9.2.3. Caberá à Coordenação-Geral de Aquisições do Departamento de Administração (CGAQ/DA), em Brasília-DF, acompanhar o cumprimento do prazo para apresentação dos documentos comprobatórios relativos ao Programa de Integridade da **CONTRATADA**, nos termos do art. 1º da Portaria Mapa nº 877, de 2018, providenciando, quando do seu recebimento, seu imediato encaminhamento à Unidade Responsável pela coordenação da Política de Integridade do Mapa, para análise quanto ao cumprimento formal dos requisitos previstos no art. 4º da Portaria referenciada.

9.2.4. Nos contratos em que se prevejam sucessivas prorrogações contratuais, quando da avaliação da viabilidade de prorrogação, no que se refere ao requisito de integridade, as empresas contratadas deverão comprovar, além da documentação constante do art. 4º da Portaria Mapa nº 877, de 2018, os requisitos arrolados nos incisos I a III do art. 6º da referida norma.

9.2.5. Caberá a **CONTRATADA** zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do [Distrito Federal](#) - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., ..... de ..... de 20.....

.....  
Representante da Contratante

.....  
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS BEZERRA CAMPOS, Agente Administrativo**, em 30/06/2022, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22364423** e o código CRC **912261BF**.

MINUTA



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

# **Anexo III do Edital**

# **Modelo de Proposta de Preços**



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
(em papel personalizado da empresa)

Processo nº 21000.015891/2022-92

Pregão Eletrônico nº ...../.....

Razão Social: ..... CNPJ: .....

Endereço: ..... Tel./Fax: .....

CEP: ..... Cidade: .....

Banco: ..... Agência: ..... Conta: .....

Apresentamos a nossa Proposta para a licitação visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte internacional de bagagem e automóvel, porta a porta, sempre com seguro específico, nas modalidades rodoviária e marítima e, excepcionalmente, aérea, nos casos em que se revele economicamente mais vantajosa, de qualquer cidade do Brasil para as cidades sedes dos Adidos Agrícolas no Exterior e das cidades sedes dos Adidos Agrícolas no Exterior para qualquer cidade do Brasil, assim como, excepcionalmente, entre as cidades sedes dos Adidos Agrícolas, tendo como unidade de medida a cubagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

GRUPO 1 - TRANSPORTE DE CARGAS AMÉRICA DO SUL						
Item	Nº Adidos/Posto	Nº Estimado de Mudanças	METRO CÚBICO (m <sup>3</sup> ) Total, Máximo/País (30m <sup>3</sup> /mudança)	Localidade	Valor do m <sup>3</sup>	Valor Total
1	1	2	60	Colômbia		
2	1	3	90	Argentina		
3	1	2	60	Peru		
GRUPO 2 - TRANSPORTE DE CARGAS AMÉRICA DO NORTE E CENTRAL						
Item	Nº Adidos/Posto	Nº Estimado de Mudanças	METRO CÚBICO (m <sup>3</sup> ) Total, Máximo/País (30m <sup>3</sup> /mudança)	Localidade	Valor do m <sup>3</sup>	Valor Total
4	1	4	120	EUA		
5	1	3	90	Canadá		
6	1	3	90	México		
GRUPO 3 - TRANSPORTE DE CARGAS EUROPA						
Item	Nº Adidos/Posto	Nº Estimado de Mudanças	METRO CÚBICO (m <sup>3</sup> ) Total, Máximo/País (30m <sup>3</sup> /mudança)	Localidade	Valor do m <sup>3</sup>	Valor Total
7	1	2	60	Suíça		
8	1	2	60	Itália		
9	2	3	90	Bélgica		
10	1	2	60	Reino Unido		
11	1	2	60	Alemanha		
12	1	2	60	França		
GRUPO 4 - TRANSPORTE DE CARGAS ÁFRICA						
Item	Nº Adidos/Posto	Nº Estimado de Mudanças	METRO CÚBICO (m <sup>3</sup> ) Total, Máximo/País (30m <sup>3</sup> /mudança)	Localidade	Valor do m <sup>3</sup>	Valor Total
13	1	4	120	África do Sul		
14	1	3	90	Egito		
15	1	3	90	Marrocos		
16	1	3	90	Angola		
GRUPO 5 - TRANSPORTE DE CARGAS ÁSIA E OCEANIA						
Item	Nº Adidos/Posto	Nº Estimado de Mudanças	METRO CÚBICO (m <sup>3</sup> ) Total, Máximo/País (30m <sup>3</sup> /mudança)	Localidade	Valor do m <sup>3</sup>	Valor Total
17	2	9	270	China		
18	1	3	90	Coreia do Sul		
19	1	3	90	Japão		
20	1	3	90	Tailândia		
21	1	3	90	Vietnã		
22	1	3	90	Indonésia		
23	1	3	90	Índia		
24	1	3	90	Arábia Saudita		
25	1	3	90	Rússia		
26	1	3	90	Singapura		
27	1	3	90	Austrália		
<b>TOTAIS</b>		<b>82</b>	<b>2460</b>	<b>VALOR TOTAL</b>		

**Observação:** Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

**Declaramos que:**

1. O preço cotado inclui todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste pregão;
2. Quaisquer tributos, custos e despesas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional;
3. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato dela advindo;
4. Estamos de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações.

Dados do representante legal da empresa para assinatura do contrato:

Nome: .....

Endereço: .....

CEP: ..... Cidade: .....

CPF:..... Cargo/Função: .....

RG: ..... Órgão Expedido: .....

Naturalidade: ..... Nacionalidade: .....

Local e data

.....  
Assinatura e carimbo (representante da empresa)



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS BEZERRA CAMPOS, Agente Administrativo**, em 30/06/2022, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22364437** e o código CRC **689231A8**.